



DECRETO Nº 7030/2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DO GOVERNO DE CARANDAÍ, A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE TRANSIÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 226 e 227, da Lei Orgânica Municipal, acerca da transição administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população, além de ser imperativo do Direito Público a garantia dessas condições;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos, a partir do início do exercício do novo mandato;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Processo de Transição Democrática de Governo no Município de Carandaí, com objetivo de assegurar ao Prefeito Eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal para a implementação do programa do novo governo.

Parágrafo Único O Processo de Transição de que trata o *caput deste artigo* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º O Processo de Transição Democrática de Governo do Município de Carandaí será realizado por um Grupo de Trabalho de Transição, subdividido em 02 (dois) segmentos, sendo o primeiro denominado “Equipe de Transição”, formada por membros indicados pelo Prefeito Eleito e o segundo, denominado de “Comissão de Transição”, formada por membros da Atual Gestão Municipal, indicados pelo Prefeito Atual.

Parágrafo Único Os membros da Equipe de Transição têm por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2025.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Transição será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo, 13 (treze) representantes do Prefeito Eleito formando a “Equipe de Transição” e 15 (quinze) representantes do Prefeito Atual formando a “Comissão de Transição”, ante à ausência de regulamento específico na legislação municipal.

Art. 4º Para execução dos trabalhos, ficam nomeados para comporem o Grupo de Trabalho de Transição os seguintes membros:

I - Representantes do Prefeito Eleito – “Equipe de Transição”:

- Márcio Moreira – **Coordenador**;
- Geovane Furtado da Costa;
- Ricardo Vanderlei Silva;
- Márcia Helena da Silva Costa;
- Carlos Henrique Felipe Pereira Vale;
- Denilson Hermes da Cunha;
- Leandro Augusto Pinto Abdalla;
- Elma Maria Mendes Vale Amaral Almeida;
- Thiago Aristides Silva e Silva;
- Maria Imaculada Wanser;
- Marcos Felipe da Silva;
- Naamã Neil Resende da Rocha;
- Sérgio Henrique Miranda.

II - Representantes da Administração Atual – “Comissão de Transição”:

- Érika Valdira da Silva – **Coordenadora**;
- Juliana Rosa de Lima;
- Marcelo Wagner de Oliveira;
- Anna Flávia Rodrigues de Assis Bertolin;
- Paula Uliana Biazutti Abbade;
- Adriana Maria do Couto Andrade;
- Leandra Aparecida de Almeida Resende;
- Uyara Leal Alves;
- Gerson Dias de Oliveira;
- Paulo Henrique Dias Campos;
- Lorena Carvalho Biazuti;
- Hugo Francisco Rodrigues Fonseca da Trindade;
- Paulo Vítor Miranda de Barros Mendes;
- Fabiana Francisca Resende do Carmo;
- Pâmela Carolina Fátima Nascimento;

§ 1º Compete a cada coordenador presidir as reuniões, assinar ofícios de solicitações e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

§ 2º Todas as informações deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa dependendo da complexidade do documento solicitado, assegurando o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

§ 3º Todo requerimento deverá ser dirigido à Coordenadora da Administração Atual – Comissão de Transição, Erika Valdira da Silva Diniz, a qual será responsável por encaminhar aos setores as solicitações, devendo tais documentos serem protocolados diretamente no saguão de entrada da prefeitura, ou diretamente com os chefes de departamento, sendo que, nesta última hipótese, deverão ser feitos concomitantemente junto à Coordenadora,

o qual somente começará a correr o prazo para resposta após o seu conhecimento.

§ 4º As informações serão encaminhadas preferencialmente pelo e-mail transicao2025@carandai.mg.gov.br ou em casos específicos por meio físico, ficando terminantemente proibido o encaminhamento de informações de outra forma.

§ 5º Todas as tratativas serão realizadas exclusivamente entre os coordenadores da transição.

§ 6º O Processo de transição terá como data de encerramento o dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 5º À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, devendo os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

Art. 6º O Prefeito Eleito ou a Equipe de Transição poderão ter acesso aos dados, informações e documentos inerentes à transição de governo, devendo requisitá-los formalmente à Comissão de Transição, a qual avaliará a conveniência e oportunidade de seu fornecimento.

Parágrafo Único A decisão da Comissão de Transição que negar o fornecimento de documentos à Equipe de Transição deverá ser motivada e comunicada por escrito.

Art. 7º Todos os membros da Equipe de Transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

Art. 8º As reuniões de servidores com integrantes da Equipe de Transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo Único Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

Art. 9º A atual administração Municipal deverá disponibilizar à Equipe de Transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 1º A Equipe de Transição do Prefeito Eleito deverá utilizar notebook particular ou outro equipamento eletrônico para a realização de seus trabalhos, sendo disponibilizado apenas espaço físico, impressora e mobiliário para tal.

§ 2º O acesso aos setores das Secretarias Municipais fica limitado aos membros da Equipe de Transição indicados pelo Prefeito Eleito, mediante solicitação por



escrito à Coordenadora da Comissão de Transição, a qual entrará em contato com os Secretários a fim de designar dia e hora para os esclarecimentos.

Art. 10 Fica expressamente proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 11 Os serviços efetuados pelo Grupo de Trabalho de Transição não serão remunerados e terão como característica "Múnus Publicum", de relevantes serviços prestados ao Município de Carandaí.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTR
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 14 de novembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de novembro de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 7031/2024

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, tendo em vista o deferimento por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev, concede, na data de 18.08.2024, o benefício de pensão a Ismair dos Santos Coimbra, CPF nº 249.836.326-20, cônjuge do ex-servidora aposentada falecida Maria José da Silva Coimbra, conforme preceito do artigo 26, inciso I, da Lei Municipal nº 2157-2014, combinado com o artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988.

A pensão deverá ser equivalente à totalidade dos proventos percebidos pela aposentada na data de seu falecimento, conforme preceito do artigo 26, inciso I, da Lei nº 2157-2014.

O benefício será reajustado com base no índice de reajuste da legislação do RGPS,

variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 18.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRASE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 14 de novembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de novembro 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 7032/2024

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o deferimento por parte o Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev, concede, na data de 14.11.2024, à servidora Regina Lúcia Dias, ocupante do cargo efetivo de Professora I, matrícula nº 3923, CPF nº 640.878.836-04, aposentadoria voluntária pela regra prevista no artigo 16 da Lei Municipal nº 2157-2014, combinado com o artigo 40, § 1º, III e artigo 40, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988, sendo que seus proventos serão calculados com base na média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações e serão reajustados para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRASE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 14 de novembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de novembro 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-024, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, residente em Carandaí, na forma da lei etc.

DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí da servidora Regina Lúcia Dias, matrícula nº 3923, CPF nº 640.878.836-04, no cargo efetivo de Professora I, se deu através do Decreto nº 3686-2014, de 12 de setembro de 2014, na forma prevista em lei, e que foi observado o disposto no artigo 40, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 14 de novembro 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7035/2024

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01-2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 001-2023, que abriu vagas existentes no quadro permanente de servidores da Municipalidade;
CONSIDERANDO o resultado final desse concurso público;



CONSIDERANDO, ainda, a sua homologação, efetuada através do Decreto nº 6625-24;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas legislações;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados no concurso público realizado pela Municipalidade, Edital nº 01-2023, conforme relacionados abaixo:

CARGO: ADVOGADO

07º - Caio Hataka Barbosa

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

01º - Leticia Lopes Silva

§ 1º Os candidatos ora nomeados deverão apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do ato de provimento do cargo, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos deste órgão, situado na Praça Barão de Santa Cecília, 68- Centro – Carandaí – MG – 3º andar, para posterior assinatura do Termo de Posse para cargo público.

§ 2º O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na listagem classificatória já publicada.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores nomeados e após as suas posses, serão os constantes do símbolo inicial da carreira do respectivo cargo-nível, em conformidade com as leis dos Planos de Cargos e Salários do Município e suas modificações posteriores.

Art. 3º A partir destas nomeações e de suas posses, os candidatos estarão sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 14 de novembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
José Maurício do

Carmo Lourenço
Prefeito Municipal

Secretário

de Governo

Publicado no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de novembro de 2024.

José Maurício
do Carmo Lourenço - Secretário de
Governo.



Prefeitura Municipal de Carandaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TESTE DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE
DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR EDITAL 008/2024 - RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG, por seu Prefeito Washington Luiz Gravina Teixeira, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII, **TORNA PÚBLICO** o Teste de Conhecimento Específico – TCE – para o cargo de Diretor e Vice-Diretor de Instituições de Ensino Municipal, nos termos do inciso VI do art. 206 da Constituição Federal e o inciso VIII do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis Municipais nº2.625/2024, nº2631/2024, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais 2295/2018, 2351/2020, 2353/2020, 2354/2020, Lei Federal 114.113/2023 e as normas deste Edital.

Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma da Lei; **Considerando** que a Emenda Constitucional nº 108/2020 tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando que a Lei 14.113/20, a qual regulamentou o Novo FUNDEB, estabelece a possibilidade de os municípios receberem a complementação VAAR por parte da União, a qual será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores previstos em Lei;

Considerando que uma das condicionalidades a serem cumpridas para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, conforme Lei Federal 14.113 que versa sobre as condicionalidades para que o Distrito Federal, os Estados e os municípios recebam a parcela dos recursos referentes ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) e entre elas, traz no Art. 14, §1º, Inciso I “I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho **ou** a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”, contemplando desta forma o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando a existência de critérios institucionalizados para a escolha de diretores e vice-diretores que consideram experiência educacional, formação, mérito e desempenho, qualifica a gestão da unidade educativa e fortalece as relações no contexto da gestão democrática, visando garantir que sejam escolhidos com base em competência e habilidades, em vez de simplesmente indicações políticas, pois a escolha passa a ser restrita a um grupo em que a oportunidade de certificação para os cargos de diretor e vice-diretor é aberta a todos os candidatos que têm interesse, preenchem os requisitos legais, conseguem a certificação através de processo de seleção e são eleitos pela comunidade acadêmica conforme normas de Edital amplamente divulgado.



Prefeitura Municipal de Carandaí

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Teste de Conhecimento Específico – TCE – de Diretor e vice-diretor das Escolas da Rede Municipal de ensino, será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da empresa contratada para esse fim, CONECTE-SE BRASIL CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA , observadas as normas deste Edital e a Legislação citada no preâmbulo.

1.2. O Teste de Conhecimento Específico – TCE – busca, por meio de avaliação de prova escrita; visando avaliar conhecimento pedagógico, técnico e as competências necessárias ao satisfatório desempenho dos cargos de provimento em comissão de Diretor e a função gratificada de Vice-Diretor.

1.3. O TCE não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste Edital, e formar banco de candidatos elegíveis pela comunidade escolar aos cargos de Diretor de Escola Municipal e na função gratificada de vice-diretor de Escola Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 2354/2020; 2.625/2024 e 2631/2024 cuja duração do mandato de diretor será de 03 (três) anos.

1.4. O TCE é aberto aos servidores do Quadro do Magistério que pretendam ser indicados para o Cargo de Diretor ou à função gratificada de Vice-diretor.

1.5. Para participar do TCE, para o cargo de Diretor escolar e a função gratificada de vice-diretor o candidato deverá atender às seguintes exigências e declarar que preenche todos os requisitos deste item, no ato da inscrição. A validação e comprovação da declaração se dará mediante documentos comprobatórios a serem apresentados no momento da convocação para a nomeação.

I -Ser brasileiro nato ou naturalizado e possuir mais de 18 (dezoito) anos (anexar cópia do documento de identificação com CPF - frente e verso no ato da inscrição);

II - Ser servidor do Quadro de Magistério Municipal com, no mínimo, 12 (doze) meses de exercício na Rede Pública Municipal no momento da inscrição. (anexar cópia da declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carandaí no ato da inscrição);

III- Para a função gratificada de Vice-Diretor é necessário estar em efetivo exercício, há no mínimo 12 meses, em cargo efetivo, na Rede Municipal de Ensino de Carandaí na data da inscrição. (conferência no momento da convocação para a nomeação).

1.6. A Certificação de Desempenho de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal será concedida aos participantes do processo que cumprirem cumulativamente todas as exigências do presente Edital e que obtiverem pontuação igual ou superior a 60%



Prefeitura Municipal de Carandaí

(sessenta) por cento da somatória total total dos pontos do TCE a que serão submetidos, figurando esses candidatos como elegíveis pela comunidade escolar aos cargos em comento.

1.7. Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e nos seus Anexos e certificar-se de preencher todos os requisitos exigidos conforme Leis Municipais nº 2354/2024; 2.625/2024 e 2631/2024.

1.8. O Edital está disponível para consulta no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de CARANDAÍ <https://www.carandai.mg.gov.br/> e quadro de aviso do Paço Municipal, é de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao TCE. O Teste de Conhecimento Específico obedecerá ao cronograma do Anexo I.

1.9. A segunda etapa constará da indicação da chapa pela Comunidade Escolar e será realizada nas Escolas Municipais, em conformidade com a legislação vigente e com datas a serem fixadas em edital próprio para eleição.

1.10. A Comunidade Escolar, por votação, indicará a chapa que julgar apta para a gestão da escola.

1.11. Cada chapa será composta por um candidato ao cargo de Diretor e, quando for o caso, por um ou mais candidatos à função gratificada de Vice-diretor.

1.12. Poderá concorrer à função de diretor de escola pública municipal todo o membro do Magistério que preencha os seguintes requisitos:

- I. ser servidor do Quadro de Magistério Municipal com, no mínimo, 12 meses de exercício na Rede Pública Municipal;
- II. ter formação em nível superior, em Curso de Licenciatura;
- III. não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- IV. não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função.

1.13. Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

1.14. Disporão de Vice-Diretores as escolas que se enquadrarem em qualquer dos seguintes requisitos:

- I. mantiverem um número mínimo de 300 (trezentos) alunos matriculados;
- II. funcionarem em horário integral, ou
- III. funcionarem com turmas nos turnos manhã, tarde e noite.

1.15. Os requisitos para a investidura no cargo de diretor ou de vice-diretor deverão ser comprovados no momento da inscrição para as eleições – segunda etapa.

1.16. Os demais casos relativos à segunda etapa da escolha de diretor e vice-diretor



Prefeitura Municipal de Carandaí

das escolas da rede municipal de ensino de Carandaí- MG, que não tratados neste edital, deverão observar as regras previstas Leis Municipais nº 2354/2024; 2.625/2024 e 2631/2024, especialmente no que concerne à eleição; aos eleitores; comissão eleitoral; comissão recursal, dentre outros.

II – DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. O preenchimento do Requerimento de Inscrição para o Teste de Conhecimento Específico e o conhecimento das normas deste Edital e Leis Municipais nº 2354/2024; 2.625/2024 e 2631/2024 são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.
- 2.2. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição conforme endereço digital a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Carandaí <https://my.forms.app/form/6523e3494037113503af6ec7>
- 2.3. As inscrições serão efetivadas SOMENTE PELA INTERNET, no endereço eletrônico conforme seguinte link <https://my.forms.app/form/6523e3494037113503af6ec7> nos períodos indicados neste edital - cronograma de datas.
- 2.4. O Formulário de Inscrição é pessoal e intransferível, e deve ser preenchido online no endereço eletrônico <https://my.forms.app/form/6523e3494037113503af6ec7> conforme datas previstas no anexo I deste edital.
- 2.5. Durante o ato da inscrição o candidato deverá escolher a escola para a qual pretende se candidatar.
- 2.6. No ato da inscrição o candidato deverá informar se possui deficiência e condições especiais para realização da prova.
- 2.7. Quem já se inscreveu na primeira divulgação deste Edital, não é necessário se inscrever novamente.
- 2.8. Dúvidas sobre a inscrição deverão ser encaminhadas para o e-mail processoseletivo082024@gmail.com, de 8:00 às 16:00, até o último dia da inscrição. Dúvidas encaminhadas após as 16:00 do último dia de inscrição não serão respondidas.

III – DO TESTE DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO - TCE

- 3.1. A avaliação escrita será destinada a avaliar os conhecimentos do candidato e terá como referência padrões de competência do diretor e vice-diretor de instituições de ensino municipal.
- 3.2. A avaliação do TCE terá de caráter eliminatório e constará de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) opções de resposta cada, sendo atribuído 02 (dois) pontos para cada resposta correta, totalizando 100 (cem) pontos, sendo a nota mínima para certificação de 60 pontos.
- 3.3. O conteúdo programático e as referências para estudo são os constantes do **Anexo II** deste edital.



Prefeitura Municipal de Carandaí

3.4. A duração da avaliação escrita será de **3 (três) horas**, sendo que **o candidato deverá comparecer ao local de prova com 45 minutos de antecedência do horário estabelecido**, munido de caneta esferográfica preta ou azul e documento de identificação com foto.

3.5. Os **portões de acesso aos locais de realização da prova serão abertos às 7h15min e fechados às 7h50min**, estando impedido, por qualquer motivo, o ingresso do candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado.

3.6. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para **a folha de respostas**, que será **o único documento válido para a correção da prova**. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

3.7. As respostas às questões objetivas serão transcritas para o gabarito com caneta esferográfica com tinta preta ou azul, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

3.8. Não serão computadas: as questões objetivas não assinaladas (em branco) na folha de respostas; questões que contenham mais de uma alternativa assinalada para a mesma questão, ainda que uma delas esteja correta; questão com emenda, rasura ou alternativa marcada a lápis, ainda que legíveis; e, questões em que a alternativa assinalada for a incorreta. Nessas situações, será atribuída nota zero à questão.

3.9. Os candidatos deverão apresentar-se para Avaliação Objetiva munidos de documento de identidade de valor legal com foto, por exemplo: carteira de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH). O documento de identidade de valor legal com foto poderá ser em formato digital.

3.10. Não haverá em qualquer hipótese, segunda chamada para a avaliação objetiva (escrita), nem a realização de prova fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

3.11. Durante as provas não será permitido, sob pena de exclusão do processo de certificação qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.

3.12. Após adentrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado.

3.13. O candidato só poderá se retirar do local de aplicação das provas, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital,



Prefeitura Municipal de Carandaí

devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. O candidato que finalizar a prova, só poderá sair com a mesma após as 10:30 h.

3.14. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata, atestando a idoneidade da fiscalização das provas, retirando-se da sala de prova de uma só vez.

3.15. O Conteúdo Programático servirá como parâmetro para avaliar eventuais recursos sobre as questões, não sendo restritivo ao conteúdo da prova. Desta forma, o candidato poderá se preparar para as provas utilizando, além das indicações do conteúdo programático, conforme exposto no **Anexo II**, qualquer bibliografia que trate de forma sistematizada os assuntos selecionados.

3.16. A Prova será realizada no dia **08/12/2024**, domingo, no horário de 08h00 às 11h00, em local e horário a ser divulgado posterior ao deferimento/indeferimento das inscrições.

IV - DA CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

4.1. A carga horária de trabalho semanal para o cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar serão as mesmas estabelecidas nas Leis Municipais vigentes, em especial as Leis Ordinárias 2295/20218, 2351/2020, 2353/2020, 2354/2020 e 2526/2024 e alterações posteriores, bem como os direitos de servidores efetivos que vierem a ocupar os cargos comissionados de diretor e as exigências de quem vier a ocupar as funções gratificadas de vice-diretor, conforme preveem os Estatutos e Planos de Cargos e Salários do município de Carandaí.

4.2. A remuneração dos Cargos de Diretor Municipal e a gratificação do cargo de Vice-Diretor Municipal estão previstas na Lei Municipal 2354/2020 e Leis municipais posteriores que concederam os reajustes.

4.3. Total de vagas para o Cargo de Diretor Escolar: 12(doze)

4.4. Total de vagas para o Cargo de Vice-Diretor Escolar: 07(sete)

Relação de Escolas	VAGAS	
	Diretor	Vice-diretor
Escola Municipal Deputado Abelard Pereira	1	2
Escola Municipal Deputado Sebastião Patrus de Sousa	1	2
Escola Infantil Tia Catharina Puiatti	1	1
Escola Municipal João Biazutti	1	1
Creche e Pré-Escola Municipal “Antônio Alves da Trindade Filho” CEMEI “Sr. Zizico” – Centro Municipal de Educação Infantil – Creche	1	1
Escola Municipal Bias Fortes	1	0
Escola Municipal Vereador João Henriques	1	0
Escola Municipal Prefeito Abeilard Rodrigues Pereira	1	0



Prefeitura Municipal de Carandaí

Escola Municipal Criança Feliz	1	0
Jardim de Infância Mônica /Escola Municipal Professora Ita Ferreira da Mata	1	0
Escola Municipal Padre Felix Scheper / Escola Municipal Cristiano Rodrigues Pereira	1	0
Escola Municipal Antônio Vicente Barbosa (Campestre/Moreiras)	1	0

V - DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A Certificação de Diretor e Vice-Diretor de Instituição de Ensino Municipal será concedida aos participantes do processo que cumprirem cumulativamente todas as exigências deste Edital e que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) por cento do total de pontos da Avaliação (Teste de Conhecimentos Específicos)

5.2. A listagem final dos candidatos certificados será divulgada, em ordem alfabética, no site do Município, contendo apenas o nome dos candidatos que alcançaram o mínimo de 60% da avaliação do TCE, disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.carandai.mg.gov.br/>.

VI- DOS RECURSOS

6.1. Será assegurado ao candidato o direito a recurso quanto aos resultados do Processo Seletivo que deverá ser encaminhado, por meio do endereço eletrônico processoseletivo082024@gmail.com, até às 23 horas e 59 minutos, do dia subsequente à publicação do resultado, conforme data para recurso prevista neste Edital.

6.2. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

6.3. Não serão considerados recursos interpostos por qualquer outro meio que não o previsto neste item.

6.4. Para ser aceito, o recurso deverá descrever com clareza o ponto de sua irrisignação e estar assinado pelo candidato.

6.5. Não será aceito nenhum tipo de documento que devesse ser entregue no ato da inscrição, no período de recurso.

6.6. Serão desconsiderados os questionamentos não protocolados, protocolados fora do prazo e aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados.

6.7. Serão indeferidos os recursos interpostos para questionar erros ou omissões causados pelo próprio candidato, no ato de inscrição, fora do prazo estabelecido, sem fundamentação lógica.



Prefeitura Municipal de Carandaí

VII– DA VALIDADE

- 7.1.** O credenciamento obtido nesse processo terá validade de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da publicação do resultado final.
- 7.2.** A Certificação de aprovação no TCE será concedida aos participantes do processo que cumprirem cumulativamente todas as exigências deste Edital.
- 7.3.** Se ocorrer vacância, provisoriamente, o Vice-Diretor assumirá a direção da escola, e este, em 20 (vinte) dias, deverá dar início ao novo processo eleitoral, nos termos da lei que regulamenta a matéria.
- 7.4.** Não havendo mais candidatos aprovados no banco de candidatos credenciados, deverá haver novo processo seletivo para certificar novos candidatos para os cargos em Comissão de Diretor de Escola Municipal e na função gratificada de vice-diretor de Escola Municipal.

VII– DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** As datas previstas referentes à divulgação do processo do certame estão dispostas no Anexo I deste Edital.
- 8.2.** Todas as publicações oficiais referentes ao Teste de Conhecimento Específico serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.carandai.mg.gov.br/> e quadro de aviso do Paço Municipal e ampla publicidade em imprensa e rádio locais.
- 8.3.** Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, nomeada pela Portaria 657/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Carandaí-MG, de 1º de dezembro de 2023, o acompanhamento e colaboração na Execução deste Processo Seletivo observadas as normas deste Edital e a Legislação citada no preâmbulo, sendo de responsabilidade da empresa CONECTE-SE BRASIL CONSULTORIA EM EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA toda a execução do Processo.
- 8.4.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado, exclusivamente no endereço eletrônico <https://www.carandai.mg.gov.br/> e quadro de aviso do Paço Municipal.
- 8.5.** As interposições de recursos contra o Edital ou itens específicos do Edital deverão ser encaminhados no período constante no cronograma anexo I, para o endereço eletrônico processoseletivo082024@gmail.com
- 8.6.** A omissão de dados, declarações falsas ou inexatas constantes da Ficha de Inscrição ou dos documentos apresentados pelos candidatos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, em especial por ocasião da nomeação/designação ao cargo de Diretor e função gratificada de Vice-Diretor de Instituição de Ensino Municipal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Carandaí

- 8.7.** A Prefeitura Municipal de CARANDAÍ-MG não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas, informações e outros materiais, de iniciativa de terceiros, referentes ao Teste de Conhecimento Específico.
- 8.8.** Os prazos estabelecidos neste Edital serão observados para todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento.
- 8.9.** Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares ao TCE que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de CARANDAÍ-MG.
- 8.10.** Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do Teste de Conhecimento Específico e nomeação dos candidatos eleitos pela comunidade escolar, conforme quantidade de vagas disponíveis, para o mandato de 03 (três) anos a contar da data de nomeação.

CARANDAÍ/MG, 14 de novembro de 2024.

WASHINGTON LUIZ GRAVINA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Prefeitura Municipal de Carandaí

ANEXO I CRONOGRAMA E DATAS

ITEM	ETAPA/FASE	DATAS
01	Publicação do Edital	14/11/2024
02	Prazo previsto para de impugnação do edital	Até 18/11//2024
03	Inscrições	29/11/2024 a 30/11/2024
04	Deferimento/Indeferimento das inscrições	02/12/2024
05	Recursos contra inscrições indeferida	03/12/2024
06	Resultado recursos	04/12/2024
07	Divulgação do cartão de inscrição com local da prova	05/12/2024
08	Aplicação da prova objetiva de múltipla escolha - TCE	DIA 08/12/2024 (Domingo) Horário 08:00 às 11:00
09	Divulgação do gabarito oficial	09/12/2024
10	Recursos contra questões da prova objetiva ou erros no gabarito oficial	10/12/2024
11	Resultado contra recursos	11/12/2024
12	Resultado final da prova objetiva e (após recursos)	12/12/2024
13	Divulgação da listagem final dos candidatos certificados	13/12/2024



Prefeitura Municipal de Carandaí

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO / PROGRAMA DA PROVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

CARGO: DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

Tema de estudo	Referência
Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Carandaí	Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores Disponível em LEIS ORDINÁRIAS Câmara Municipal de Carandaí (camaracarandai.mg.gov.br)
Estatuto dos Servidores da Educação e do Magistério do Município de Carandaí	Lei nº 2351/2020 e alterações posteriores Disponível em LEIS ORDINÁRIAS Câmara Municipal de Carandaí (camaracarandai.mg.gov.br)
Lei Nº 2625/2024 Dispõe Sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Carandaí-MG	Lei nº 2625/2024 e alterações posteriores Disponível em LEIS ORDINÁRIAS Câmara Municipal de Carandaí (camaracarandai.mg.gov.br)
Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	Lei nº 11.947/2.009 – artigos 22 ao 30 Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021 https://pddeinterativo.mec.gov.br
Constituição Federal 1988	Artigos 205 a 214 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente	Lei nº 8.069/1.990 – artigos 53 a 59 e artigo 245 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/l8069.htm
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	LDB Lei nº 9.394/1.996 – artigos 1º ao 34,70 e 71 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
PNE – Plano Nacional de Educação	Lei nº 13.005/2.014 – metas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 15 a 20 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm
Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico	Documentos orientadores de cada Escola Municipal



Prefeitura Municipal de Carandaí

Educação Inclusiva	Lei nº 13.146/2015 Disponível em L13146 (planalto.gov.br)
--------------------	---



Prefeitura Municipal de Carandaí

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

São atribuições do Cargo de Diretor:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;
- II - Estabelecer regras e instruções relativas ao regime disciplinar para seus subordinados;
- III - Trabalhar juntamente com o Especialista Educacional, buscando novas formas de melhorar o ensino - aprendizagem;
- IV - Atender aos pais de alunos promovendo a integração da escola, família, comunidade;
- V - Organizar a substituição dos servidores sob sua direção, quando necessário;
- VI - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- VII - Convocar os segmentos da escola, no período próprio e por edital, para a formação da Comissão Eleitoral;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

São atribuições do Cargo de Vice-Diretor:

- I - Substituir o Diretor de Escola Municipal na sua ausência.
- II - Assessorar o diretor de escola municipal de ensino fundamental, na coordenação e supervisão das atividades administrativas e pedagógicas;
- III - desenvolver trabalhos juntamente com o Especialista Educacional, buscando novas formas de aprimorar o ensino -aprendizagem;
- IV - Zelar pela boa conservação da escola;
- V - Controlar livro de ponto dos professores;
- VI - Participar da preparação de festas cívicas e atividades sociais da escola;
- VII - Comparecer às reuniões
- VII - Comparecer às reuniões do Órgão Municipal de Ensino, quando solicitada;
- VII - Organizar a substituição dos servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- IX - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- X - Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 – CARANDAÍ/MG

COMUNICADO

Prezados interessados, a Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo informa a relação das inscrições enviadas para o **Edital de Chamamento Público Nº 10/2024 – Carandaí/MG**.

Informa que a presente lista é meramente informativa e que não significa a aprovação ou desclassificação aqui enviadas, o que somente ocorrerá com a divulgação da Decisão Preliminar de Mérito Cultural, conforme cronograma vigente.

LISTA DE INSCRITOS: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 – CARANDAÍ/MG

#	PROTOCOLO	NOME
1	S01102024	Adair Pinto da Silva Júnior
2	S02102024	Daniel Duarte Paulo
3	S03102024	Aguinaldo Augusto de Paulo
4	S04102024	Vinicius Augusto da Silva Paulo
5	S05102024	Eliete Aparecida de Souza
6	S06102024	Thiago Américo Araújo
7	S07102024	Marta Emelly de Andrade Amaral

Carandaí/MG, 14 de novembro de 2024.



Uyara Leal Alves

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Carandaí/MG

1

Estação Ferroviária – Praça Vó Costa- Centro – Carandaí – Minas Gerais
Contato: 0800 032 1011 ramal 218
Email: culturaesportelazerturismo@carandai.mg.gov.br



ERRATA 004/2024 - PNAB

Prezados interessados, a Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo informa o novo cronograma **Edital de Chamamento Público Nº 09/2024 – Carandaí/MG**.

Segue abaixo o novo cronograma a partir da alteração do prazo de inscrição:

22/11/2024: Prazo para a divulgação da decisão preliminar de mérito cultural e habilitação;

27/11/2024: Prazo final para interposição de recursos contra a decisão preliminar de mérito cultural;

04/12/2024: Prazo para divulgação da decisão final de mérito cultural, homologação do resultado final e convocação dos habilitados para assinarem o respectivo termo de execução cultural;

30/04/2025: prazo final para envio da solicitação, pela Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Carandaí/MG, de relatório de execução cultural aos proponentes selecionados.

30/05/2025: Prazo de expiração dos Termos de Execução firmados com os proponentes selecionados e prazo final para entrega dos projetos selecionados e entrega de relatório de execução cultural pelos proponentes selecionados;

30/06/2025: prazo final para entrega das contrapartidas ofertadas pelos proponentes selecionados;

31/12/2025: prazo final para entrega dos relatórios de contas pelo Município de Carandaí/MG.

Portanto, tornamos pública a alteração supracitada. Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Carandaí/MG, 14 de novembro de 2024.



Uyara Leal Alves

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Carandaí/MG

1

Estação Ferroviária – Praça Vó Costa- Centro – Carandaí – Minas Gerais
Contato: 0800 032 1011 ramal 218
Email: culturaesportelazerturismo@carandai.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Carandaí

CONVOCAÇÃO PARA TOMADA DE POSSE CONCURSO 01/2023

O Município de Carandaí - MG, representado pelo Prefeito Municipal Washington Luis Gravina Teixeira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 01/2023, efetuada pelo Decreto nº 6625/2024 de 01 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que os candidatos abaixo relacionados apresentaram toda documentação no Departamento de Recursos Humanos e estão aptos a assumir os referidos cargos;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no dia **18/11/2024**, às **14:00**, no **02º andar da prefeitura**, para cerimônia de posse.

CARGO: RECEPCIONISTA

Adriene Larissa da Silva Ferreira

CARGO: COZINHEIRO

Juliana Luiza Toni

Daniele Fonseca Souza Da Costa

CARGO: ADVOGADO

Helaine Cristine Vidal Rocha

Carandaí, 14 de novembro de 2024.

Fabiana Francisca Resende do Carmo
Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos



HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ

CNPJ- 19.558.782-0001-07

CONVOCAÇÃO PARA TOMADA DE POSSE CONCURSO 01/2023

O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, representado pelo Diretor Presidente Jose Carlos Teixeira Júnior, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 01/2023, efetuada pelo Decreto nº 6625/2024 de 01 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO decreto 6996/2024 publicada no D.O.M e site www.carandai.mg.gov.br em 22/10/2024;

CONSIDERANDO que os candidatos abaixo relacionados apresentaram toda documentação no Departamento Pessoal e estão aptos a assumir os referidos cargos;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no dia 18/11/2024, às 09h00, no 2º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí, para cerimônia de posse.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

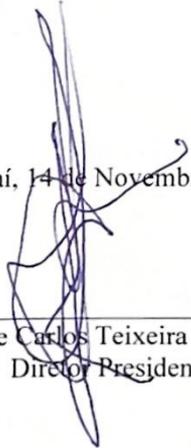
Mayara Alessandra de Sousa Salvador

Lilian Aparecida dos Santos

Ketley Monalisa Guimarães

Crismara Aparecida Coimbra Carvalho

Carandaí, 14 de Novembro de 2024.



Jose Carlos Teixeira Júnior
Diretor Presidente

Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250- Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1481 e-mail hospitalsantana@carandai.mg.gov.br